



## **O ECA NO CURRÍCULO ESCOLAR: A GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEUS DESAFIOS.**

Evanda Helena Bezerra Sobral<sup>1</sup>  
Alexsandra Silva de Moraes<sup>2</sup>  
Bianca Thaynara Andrade Ramos<sup>3</sup>  
Mércia Roseli Andrade Diniz<sup>4</sup>  
Lenilda Cordeiro de Macêdo<sup>5</sup>

### **RESUMO**

O ECA completou 30 anos em 2020. Porém, seu conteúdo ainda é desconhecido por muitos em nossa sociedade e torna-se de grande relevância conhecer o percurso histórico que levou à sua construção e aprovação. Objetivamos conhecer, a partir das respostas de alguns participantes do curso, de extensão “Educação e Cidadania: O ECA e os Direitos Humanos no Currículo Escolar” promovido pelo Departamento de Pedagogia e pela Pró-reitoria de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba através do Grupo de Pesquisa e Extensão Infância, Criança e Educação – GPEICE, quais os desafios que os professores e gestores escolares enfrentam no que se refere à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Para tanto, analisamos documentos oficiais como a Constituição Federal (1988), o ECA (1990), a LDBEN (1996), entre outros, e recorremos a estudiosos da área como Ferreira (2010), Machado (2017), Macêdo e Sobral (2020), etc. Tais análises nos levaram a conclusão de que a formação continuada é fundamental para que professores possam estar atualizados e sejam conhecedores das leis voltadas para esta etapa da educação a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes como seres humanos e para que possam estudar e conhecer mais sobre o ECA.

**Palavras-chave:** Crianças e Adolescentes, Direitos, Educação, Desafios.

### **INTRODUÇÃO**

Conhecer os caminhos percorridos para a criação e fortalecimento das leis de proteção para crianças e adolescentes é o primeiro passo que deve ser dado visto a importância de valorizar

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [evandahelena2011@gmail.com](mailto:evandahelena2011@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, [alexsandramoraes133@gmail.com](mailto:alexsandramoraes133@gmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, [biancathai94@gmail.com](mailto:biancathai94@gmail.com);

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, [merciadiniz14@gmail.com](mailto:merciadiniz14@gmail.com);

<sup>5</sup> Professor orientador: Doutora, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [lenilda18@servidor.uepb.edu.br](mailto:lenilda18@servidor.uepb.edu.br).



tais momentos e vislumbrar avanços futuros. A promulgação da Constituição Federal (1988) foi um divisor de águas no que diz respeito à cidadania de crianças e adolescentes, pois os documentos subsequentes trazem uma nova visão que os trata como sujeitos de direitos. Um dos documentos mais importante para esta nova era é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) que apresenta em seu conteúdo todos os direitos e deveres atribuídos à crianças e adolescentes, além de fomentar sua atuação enquanto cidadãos.

Tendo em vista que em 2020 o ECA completou trinta anos, e que nesse período muitos avanços podem ser visualizados, não podemos esquecer que muito ainda precisa ser feito para que os direitos citados em seu texto sejam plenamente garantidos. No entanto, diante do atual momento político, vemos os diversos ataques que este documento e direitos sofrem a partir de diversos posicionamentos e discursos retrógrados e autoritários. Logo, é de suma importância trazer este tema para o centro dessa discussão para que juntos possamos refletir sobre as dificuldades que professores e gestores enfrentam quanto a garantia destes direitos no cotidiano escolar.

Portanto, objetivamos conhecer, a partir das respostas de alguns participantes do curso de extensão intitulado “Educação e Cidadania: O ECA e os Direitos Humanos no Currículo Escolar” promovido pelo Departamento de Pedagogia e pela Pró-reitoria de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba através do Grupo de Pesquisa e Extensão Infância, Criança e Educação – GPEICE, quais os desafios que os professores e gestores escolares enfrentam no que se refere à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes e, também em relação ao cumprimento dos deveres, por parte dos alunos que frequentam as instituições escolares. Para tanto, utilizamos um questionário aplicado ao grupo durante o segundo módulo do curso intitulado “As Leis Menoristas no Brasil e a Consagração das Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos” para que pudéssemos observar uma amostra desses desafios.

Para dialogar sobre a temática analisamos documentos oficiais como a Constituição Federal (1988), o ECA (1990), a LDBEN (1996), entre outros. Também recorremos a estudiosos da área como Ferreira (2010), Machado (2017), Macêdo e Sobral (2020), etc.

Este artigo está dividido em cinco partes iniciando pela introdução, seguida da metodologia, na terceira parte está o referencial teórico, onde fazemos uma breve explanação sobre a história das leis menoristas no Brasil, na quarta parte é apresentado os resultados e discussões e, por fim, apresentamos nossas considerações finais.

## **METODOLOGIA**



Este artigo teve origem a partir de um curso de extensão intitulado “Educação e Cidadania: O ECA e os Direitos Humanos no Currículo Escolar”, ministrado em formato *online* pelo Grupo de Pesquisa e Extensão: Infância, Criança e Educação (GPEICE) como apoio do Departamento de pedagogia e Pró-reitoria de Extensão da Universidade Estadual da Paraíba. O corpo de cursistas é constituído por professores e gestores da educação básica e por estudantes de cursos de diversas licenciatura. O curso segue acontecendo até dezembro de 2020. No encontro do segundo módulo do curso realizamos uma discussão intitulada “As Leis Menoristas no Brasil e a Consagração das Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos”. Neste módulo, com o intuito de obter respostas precisas, que atendessem ao que questionávamos e permitisse que os cursistas tivessem liberdade para responder o que e como realmente pensavam, produzimos um pequeno questionário onde solicitamos que fossem apontados alguns desafios que os professores e gestores escolares enfrentam, no que tange a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Para a análise das respostas, utilizamos a pesquisa qualitativa, com a finalidade de “efetuar deduções lógicas e justificadas” (Bardin, 2016, p. 48) que nos permitam refletir e fazer inferências sobre o assunto discutido. Utilizamos também a análise documental e bibliográfica a fim de saber o que os documentos oficiais e pesquisadores falam sobre o tema. Contudo, para preservar os nomes das respostas apresentadas neste trabalho, optamos por chamar: Cursista 1, Cursista 2, Cursista 3 e Cursista 4.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A primeira vez na história que se ouve falar sobre os direitos das crianças foi a partir da Declaração de Genebra datada de 26 de setembro de 1924, quando a organização *Save the Children International* elaborou cinco pontos que versavam sobre a proteção e cuidados que às crianças deveriam ser concedidos. Tal Declaração foi recomendada no ano de 1946 pelo Conselho Social e Econômico das Nações Unidas, com a finalidade de chamar a atenção do mundo para as atrocidades cometidas contra as crianças durante a Segunda Guerra Mundial que durou até 1945. No Brasil, ainda em 1924, assumia o Juizado de Menores o juiz Dr. José Cândido Albuquerque Mello Mattos, que segundo Ferreira (2010, p.42), foi o primeiro juiz de menores da América Latina.

Em 12 de outubro de 1927 o primeiro Código de Menores, que ficou conhecido como Código de Mello Mattos, foi promulgado.



Este Código apresentava forte caráter higienista e tinha como público alvo os menores em “situação irregular”. Eram tidos como menores em “situação irregular” os considerados delinquentes (autores de crimes ou contravenção) e/ou abandonados (órfãos, muito pobres, vadios, mendigos, vítimas de maus tratos, etc.) (SOBRAL, 2019, p.15).

Neste primeiro momento, o Código de Menores foi regido pela Doutrina do Direito Penal do Menor que tinha como objeto o menor em “situação irregular” no qual se enquadravam os menores carentes e/ou delinquentes. Logo, podemos perceber que não há uma intenção de proteção, mas de punição visto que, sob a justificativa de limpar a sociedade, crianças e adolescentes eram privados da liberdade em escolas de preservação (destinadas às meninas) ou escolas de reforma (destinadas aos meninos). Nestes espaços não havia separação etária e menores contraventores eram trancafiados com menores julgados e condenados pela sua pobreza. Durante o período do Estado Novo (1937-1945) foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Era um órgão que fazia parte do Ministério da Justiça e foi construído através de uma parceria entre a União e a iniciativa privada. O SAM funcionava como um sistema penitenciário para o menor e vigorou até o ano de 1964.

Enquanto no Brasil aumentava a repressão sobre a população, principalmente sobre crianças e adolescentes, representantes de diversos países do mundo e do Brasil aprovavam, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, anuncia uma concepção de direitos humanos bastante ampla, ao considerar como cidadãos todos aqueles que habitam sob a soberania de um Estado, sendo, portanto, detentores de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Os direitos são para todos, sendo assim, ao tempo que sou detentor de um conjunto de direitos isto nos faz, também passível de cumprir deveres para com o Estado e seus concidadãos (MACÊDO e SOBRAL, 2020, p. 02).

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um importante marco, em relação ao reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos de direitos. Embora aborde os direitos humanos de forma universal, culturalmente, as crianças continuaram sendo inferiorizadas, por serem dependentes dos adultos biologicamente, socialmente e financeiramente.

Em 20 de novembro de 1959 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta declaração além de chamar a atenção para o tratamento destinado às crianças durante o período de guerra, assim como a Declaração de Genébra (1924), também chamou a



atenção de estudiosos que começaram a perceber o tratamento destinado às crianças. Esta declaração trazia em seu sexto princípio que:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959, 6º Princípio).

Como é visto, neste documento existe uma preocupação com o desenvolvimento infantil. Nele, crianças são tratadas como crianças enquanto que no Brasil estão divididas. Crianças são apenas as que possuem família e boas condições de vida. Em sua maioria são tratadas como menores. Cavallieri (1978 apud SILVA, 2009) chama a atenção para o tom pejorativo do termo “menor” o qual está arraigado de uma implicação jurídica.

Em 1964 o Brasil sofre um duro golpe e foi instaurada a Ditadura Militar (1964-1985) e com isto medidas mais repressivas foram criadas contra crianças e adolescentes da época. O SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que também foi criada a partir da União e iniciativa privada.

Suas ações e programas deveriam ser dirigidos às famílias que estivessem em situação vulnerável, à margem da sociedade. Para tanto, era necessário o apoio da população e, assim foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, o que resultou em uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor que, sob a premissa de ser preventiva, mostrou-se extremamente punitiva, não apenas para os jovens contraventores, mas para os abandonados e carentes (SOBRAL, 2019, p. 18-19).

Com a atualização do Código de Menores em 1979, crianças e adolescentes ficaram sob a égide da “Doutrina da Situação Irregular” na qual menores de dezoito anos só eram caracterizados como sujeitos de direitos se estivessem enquadrados na “situação irregular” (carência, abandono, delinquência, etc.). Veronese (1999, p. 38 apud FERREIRA, 2010, p. 41) afirmou sobre o Código de Menores (1979):

(...) se propôs no contexto socioeconômico em que viviam os pais, no qual eram pungentes as estatísticas sobre crianças e adolescentes carentes, abandonados, desassistidos ou dados à prática de atos antissociais, atualizar o conceito dos direitos dos menores, bem como a criação de novas garantias, ante as profundas



transformações ocorridas no corpo social entre 1927 (Código de Mello Mattos) e 1979. Contudo, contemplou um sistema de desrespeito à condição de ser criança, de ser adolescente.

Logo, diversas injustiças foram cometidas contra crianças e adolescentes que permaneciam sendo punidas pelas desigualdades sociais. Surgindo em 1982 e sendo oficialmente constituído em 1985, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), formado por crianças, adolescentes, docentes e membros de diversos segmentos da sociedade civil, foi criado com a finalidade de interferir na política nacional para que crianças e adolescentes pudessem ter seus direitos fundamentais respeitados como qualquer outro ser humano. Este movimento foi constituído de forma livre, sem alianças com a igreja ou União, um de seus financiadores era o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) e até hoje é reconhecido como um movimento que provocou um grande impacto ao chamar a atenção para a situação vivida por crianças e adolescentes no Brasil através das vozes das próprias crianças e adolescentes. A partir desta iniciativa, crianças e adolescentes se mostram capazes de pensar e participar das decisões políticas, principalmente das que as atingiam diretamente. O MNMMR contribuiu diretamente para a reforma constituinte realizada.

(...) o Movimento entrou na luta e fez uma investida significativa na mudança do cenário, junto com os outros atores nacionais, reivindicando que se incluísse na Constituição Federal um capítulo específico sobre os direitos da criança e do Adolescente. Esta reivindicação virou os artigos 227 e 228 da Constituição Federal, posteriormente regulamentada como Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (MACHADO, 2017. p. 27).

Portanto, chegamos em 1988, ano da promulgação da nossa Constituição Cidadã. A Constituição Federal de 1988 defende a garantia dos direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro ou estrangeiro em solo brasileiro, defendendo um tratamento digno e igual para que todos cidadãos e cidadãs possam viver com qualidade. No que diz respeito ao tratamento destinado às crianças e adolescentes, diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, CF, Art. 227).



Sendo assim, podemos observar que uma nova concepção sobre as crianças e adolescentes toma o lugar da desconfiança que sobre elas foi projetada através do Código de Menor (1927-1979). Também podemos perceber que este movimento corrobora com os avanços internacionais relacionados aos direitos das crianças. Em 20 de novembro de 1989 é aprovada e ratificada por 196 países, dentre eles o Brasil, a Convenção Sobre os Direitos da Criança que, retomando textos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), tem como principal objetivo o reconhecimento das crianças como seres humanos para que assim sejam respeitadas como tal. Todo este processo colaborou para a mais avançada lei voltada para crianças e adolescentes no mundo, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes abandonam o *status* de “situação irregular” e ocupam seus lugares como cidadãos de direitos. Agora regidos pela Doutrina da Proteção Integral, onde todos são objetos da Lei, crianças e adolescentes têm uma Lei própria onde seus direitos previstos estão explicitados no Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, ECA)

Este breve histórico relembra que todos somos responsáveis pela garantia dos direitos supracitados. Também não podemos esquecer que em 13 de julho de 2020 o ECA completou 30 anos, mas ainda há muito o que se fazer para que estes direitos sejam garantidos de forma universal. Pesquisar e estudar os caminhos percorridos pela luta dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental para que não nos deixemos tomar pelo retrocesso que estamos passando no Brasil. O ECA é uma Lei de referência mundial e em hipótese alguma devemos aceitar a ideia de que seja rasgado e jogado em uma latrina. Os desafios são inúmeros, mas a luta é constante.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

No segundo módulo didático do nosso curso de extensão que foi intitulado “As Leis Menoristas no Brasil e a Consagração das Crianças e Adolescentes como Sujeitos de Direitos”,



preparamos e aplicamos um pequeno questionário para os cursistas onde lhes pedimos para que fosse apontado alguns desafios que os professores e gestores escolares enfrentam, no que tange a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes e, também em relação ao cumprimento dos deveres, por parte dos alunos que frequentam as instituições escolares. Para tanto, é imprescindível conhecer o que está exposto no Art. 32, parágrafo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394/ 96:

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (BRASIL, 1996. Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

Portanto, como pode ser visto, está entre as funções da escola abordar o ECA em seu currículo e isto exige que seus atores sejam conhecedores dos conteúdos desta Lei a fim de cumpri-la e garantir que crianças e adolescentes tenham acesso e sejam sensibilizados para que assumam sua cidadania de forma efetiva.

Nessa perspectiva, analisamos a fala do Cursista 1 para compreendermos quais os desafios apontados para que possamos apontar possíveis anseios.

Famílias ausentes e descaso das autoridades com certeza são os principais desafios que os professores e gestores lidam em seu dia a dia. Os alunos, muitos ainda criança não tem ideia que há para eles leis específicas que garantem seu direito ao estudo e a boa educação, e aos adolescentes também, estes nas situações mais difíceis desconhecem o poder que a educação pode trazer/fazer em suas vidas (CURSISTA 1).

Percebemos uma certa confusão em sua resposta pois ao falar sobre a ausência das famílias, não fica clara qual a participação familiar esperada. Da mesma forma, ao falar sobre o descaso das autoridades, não fica explícito que descaso é esse. No entanto quando afirma que as crianças desconhecem o direitos a uma educação de qualidade, nos faz refletir sobre o papel dos profissionais da educação em relação a efetivação das leis no contexto escolar pois, para que as crianças exerçam seus direitos e deveres é necessário conhecê-os. Portanto, desde a mais tenra idade, a criança deve ser vista como sujeito de direitos nos seus locais de vivências e ter espaços de fala para que possam intervir no meio no qual estão inseridas. Não cabe apenas às famílias a responsabilidade de garantir o acesso e a permanência das crianças na escola e à uma educação de qualidade, como fica explícito no Art. 4º do ECA (1990), já mencionado



anteriormente. Consequentemente, fica inviável cobrar algo das famílias visto que, provavelmente, também desconhecem a temática e é na escola em que o direito à educação escolar é concretizado.

Ao analisarmos a fala do Cursista 2, é possível observar um dos grandes dilemas do meio educacional: entender qual é o papel da família e a função da escola.

Vivemos um tempo , onde o meio escolar está cada vez mais desafiador, temos a obrigação de conviver e mostrar o que é certo, é difícil, pois muitas crianças vem com uma formação mal educada da própria residência , falta de estrutura familiar, falta de limites, isso tudo sendo dissolvidos no ambiente escolar, muitas vezes a gestão nem os professores tem meio de mudança daquele aluno, sobrando para o Conselho tutelar tomar a frente, é bem triste a nossa realidade escolar nos tempos atuais... (CURSISTA 2)

Esse pensamento parte do pressuposto de que as escolas ensinam, mas a educação vem de casa. Entretanto, é importante ressaltar que, na fala do Cursista 2, a educação, nesse contexto, não está ligada ao direito da criança e do adolescente frequentar a escola e receber educação, mas apenas a uma questão comportamental. Todavia, é preciso que os professores tenham em mente qual é a finalidade da educação escolar para que não se confundam com a familiar e deixem de atuar como está disposto no Art. 2º da LDBEN, Lei nº 9.394/96 que afirma que, “ A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Contudo, é imprescindível que a escola e a família estejam unidas, cada uma assumindo suas responsabilidades, e que haja uma alteração na visão que foi atribuída ao Conselho Tutelar. Os Conselhos Tutelares não devem ser lembrados acionados apenas quando há conflitos nas escolas, mas como parceiros que estão ali para auxiliar as famílias e as escolas na garantia dos direitos das crianças e adolescentes como consta no Art. 131 do ECA (1990), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

O Cursista 3 aponta que o maior desafio é envolver os profissionais com o que está posto no ECA. E isto, é dificultado pela ausência de conhecimento e entendimento. Dessa forma, existiria uma distância entre o que está posto no documento e os profissionais, como pode ser visto abaixo.



O maior desafio é envolver a equipe de modo a conhecer e entender o que reza o ECA, visto que muitas vezes há uma distância muito grande entre os profissionais e os enunciados constantes no documento. Enquanto houver essa ausência de conhecimento, os ranços irão perdurar. É notório que o documento normativo (ECA), trata dos direitos e também dos deveres, até porque, só nos definimos como cidadãos quando exercemos a cidadania, e isso acontece se cumprimos nossos deveres e usufruímos de nossos direitos. É necessário que isso também seja trabalhado no processo de construção de conhecimento da criança, pois ela deve ter ciência de que não se tem direitos sem o cumprimento dos deveres (CURSISTA 3).

Sua fala demonstra a preocupação em conhecer e entender o ECA como fundamental. A garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes ainda é um desafio. Se faz necessário que os crianças conheçam, além dos seus direitos, seus deveres, pois para que haja a execução destes é necessário conhecê-los. Sendo assim, demonstra preocupação com o cumprimento dos deveres quando sugere que desde os anos iniciais estes sejam trabalhados. Todavia, assim como percebemos a preocupação desta fala, também podemos vê-la legitimada no Art. 6º do ECA que afirma que “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. Comprovando que os direitos e deveres não estão dissociados, portanto, são faces da mesma moeda.

O Cursista 4 destacou que um dos principais desafios é a violência escolar. Todavia, assim como o Cursista 2, refere-se também à educação familiar que reflete nos comportamentos na escola.

Um dos principais desafios é a violência escolar, algumas famílias perdem o controle na educação de seus filhos e a escola não consegue sozinha controlar esses alunos que não desejam estudar. O outro lado da moeda, ainda por questões sociais e políticas a escola não consegue oferecer o padrão de qualidade exigido em lei, e a educação fica comprometida (CURSISTA 4).

Porém, essa fala nos chama atenção pois em duas vezes é falado sobre o controle. O primeiro controle é o controle da família e o segundo o controle da escola. Certamente a palavra controle não apresenta o significado mais apropriado enquanto falamos sobre a garantia de direitos e deveres. Nenhum cidadão precisa ser controlado, visto que, seu significado se opõe a própria prática da cidadania como fica evidente no Art. 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar



o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Para o desenvolvimento sadio é necessário liberdade. Uma escola que fomenta tal prática, que respeita seu público como seres humanos, dotados de direitos, não precisa utilizar métodos que lhe garanta o controle sobre os indivíduos. Nesse quesito, talvez o diálogo seja a melhor alternativa. Quanto à qualidade da educação oferecida nas escolas, percebemos que é uma preocupação, mas que o próprio cursista busca uma solução, mesmo que para seu contexto, ao participar de programas de formação continuada como este oferecido pela UEPB através do GPEICE para garantir mais qualidade para as crianças e adolescentes que estão passando ou passarão por sua turma.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise realizada foi de extrema importância visto que nos faz refletir sobre nossas práticas enquanto professores e exergar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Podemos inferir através desta breve pesquisa que é imprescindível que haja uma aproximação mais eficaz entre as famílias e a escola para que juntas possam trabalhar para o bem das crianças e adolescentes. Concluímos também que a formação continuada é fundamental para que professores possam estar atualizados e sejam conhecedores das leis voltadas para esta etapa da educação a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes como seres humanos e para que possam estudar e conhecer mais sobre o ECA. É preciso que os Conselhos Tutelares mantenham um contato maior com a comunidade escolar a fim de especificar qual é a sua função ao passo que garante que os direitos e deveres contidos no ECA sejam cumpridos. E, por fim, mas não menos importante, torna evidente a importância do papel das universidades ao realizarem cursos de formação continuada através dos seus programas de extensão a fim de estreitar os laços da academia com a realidade das escolas para que juntos possamos trabalhar em prol de melhorias.

Este tema é de suma importância e as possibilidades de análises, pesquisas e estudos não se esgotam por aqui. Nosso curso está ativo e permanece até dezembro de 2020 trazendo inúmeras possibilidades para reflexões.

## **REFERÊNCIAS**



BARDIN, Laurence. **Análise do conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. – São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm). Acesso em 7 de junho de 2019.

MACÊDO, Lenilda Cordeiro de. SOBRAL, Evanda Helena Bezerra. O que Pensam as Crianças Sobre Cidadania e Direitos. *In*: Flávio Romero Guimarães (Org.). **Direitos Humanos em um Mundo em Transformação**. Campina Grande: Realize Eventos, 2020, p. 617-636. Disponível em: <http://editorarealize.com.br/edicao/detalhes/e-book-iv-conidih---2---edicao-2019>

MACHADO, Érico Ribas. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR Como Origem dos (as) Educadores – Educadoras Sociais Brasileiros(as). **Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**, Curitiba, v. 12, n. 30, p.21-38 jan./abr. 2017. Acesso em: 09 de agosto de 2020. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/a/article/view/500>

SILVA, C. G. P. P. Código de Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. **Em Debate (PUC-RJ. Online)**, v.8, 2009. Disponível em: [www.maxuell.vrac.puc\\_rio.br](http://www.maxuell.vrac.puc_rio.br) Acesso em: 09 de julho de 2019.

SOBRAL, Evanda Helena Bezerra. **O Estatuto da Criança e do Adolescente no Currículo Escolar: Expectativas Acerca da Formação Cidadã**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2020.